

REUNIÃO CONJUNTA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRANSPORTE

Projeto de Lei do Executivo nº 22/2022

Autor: Executivo Municipal

Assunto: Desafeta bem público municipal, autoriza seu remembramento e/ou desmembramento para fins de regularização fundiária e dá outras providências.

Relator nomeado pelas comissões: Evandro Luiz França

PARECER DO RELATOR

I – Relatório

O Projeto em tela tem por objetivo desafetar de sua primitiva condição, parte da Rua do Bonito Lindo, situada no Loteamento 159 – Jardim Taiara, no quadro urbano do Município de Colombo.

O bem público a que se refere o presente projeto possui superfície de 872 m², de propriedade do Município, devidamente anotado no Registro de Imóveis desta Comarca.

Segundo a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, parte da rua, acima mencionada, foi objeto de ocupação indevida para fins de moradia há muitos anos e com base nos registros da Coordenação de Georreferenciamento, obtidos através de aerofotografia, observa-se que em meados de 1998 a área já se encontrava ocupada e consolidada.

Portanto, uma vez consolidada e tendo em vista a possibilidade de regularização fundiária para grande parte das famílias ocupantes, se faz necessária a referida desafetação da parte ocupada, a fim de garantir a continuidade do processo que garantirá a titularidade para estas famílias, processo este que está sendo realizado pela SEDUH através do Programa Moradia Legal, por intermédio do Termo de Cooperação firmado entre o Município de Colombo e o Tribunal de Justiça do estado do Paraná.

II – Análise

Segundo o parecer jurídico, a competência é do Município na administração de seus bens, e a iniciativa é dada ao Executivo como gestor dos bens públicos de sua propriedade.

Quanto a Técnica Legislativa, a proposição está elaborada de acordo com a Lei Complementar nº 95/98, salvo pequenos ajustes estéticos e gramaticais que poderão ser feitas na fase de redação final.

Todavia, em razão do que dispõe a mensagem que encaminha o Projeto de Lei, bem como a Ementa do Projeto, o Executivo busca, além de desafetar a área, a autorização para remembrar e/ou desmembrar a referida área para fins de regularização fundiária.

Portanto, é necessário que seja acrescentado um artigo com esta autorização. Assim, sugiro que seja acrescentado o art. 2º, com a redação a seguir, renumerando-se o atual art. 2º para art. 3º.

“Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remembrar e/ou desmembrar a área referente ao bem parte da Rua do Bonito Lindo desafetada, para fins de regularização fundiária.”

III – Voto

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno desta Câmara Municipal, no art. 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** a tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 22/2022, pois, após análise do conteúdo do referido projeto conclui-se que o mesmo atende os requisitos exigidos em lei, e está em consonância com a legislação Municipal, como demonstra o Parecer nº 53/2022 da Assessoria Jurídica da Casa.

Colombo, 11 de julho de 2022.

Evandro Luiz França
Relator